

Lei nº 2.895, de 23 de dezembro de 2008.

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

I – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II – levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III – representar o Prefeito em solenidades;

IV - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

Art. 2º As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com direito a opção remuneratória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 118/2008

Taquari, 08 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Casa, o projeto de lei em anexo, que estabelece atribuições a serem exercidas pelo Vice-Prefeito, sempre que forem incumbidas pelo Prefeito Municipal, além é claro daquelas inerentes ao seu cargo.

A Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2009/2012, sem ter estabelecido atribuições a este. E conforme orientações do Tribunal de Contas, através da Informação nº 056/2001 e o Parecer nº 34/2001, entre outros, há necessidade de se estabelecer atribuições, tendo em vista que, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a ter cargo na Administração Municipal, para o qual, possui atribuições, ostentando, junto com o Prefeito e os Vereadores, a condição de agente político, que devem ser eleitos conjuntamente, com direito a diplomação, posse e remuneração fixada na mesma época e condições constitucionais.

Assim, e na certeza de que o presente projeto receberá parecer favorável, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Seloí Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.